



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 966

Autoriza modificação em um horário da
Linha de Ônibus Municipal LAVRAS-CAJU
RU DO CERVO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a modificação em um horário
da Linha de Ônibus LAVRAS-CAJURU DO CERVO, conforme discriminação abaixo:

Saída de Lavras - de 11,00 horas para 10,30 horas

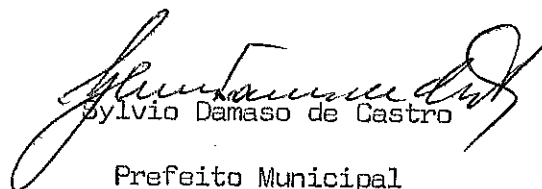
Saída do Cervo - de 12,00 horas para 11,30 horas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica
ção.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da
presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 1975.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal

incis nada

em 09/09/75